insignare
ASSOCIAÇÃO DE
ENSINO E FORMAÇÃO

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CP001/2020/GAF

"FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO"

insignare
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS ---- 3
CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 3
Cláusula 1.ª – Objeto ---- 3
Cláusula 2.ª – Contrato ---- 3
Cláusula 3.ª – Prazo ---- 3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ---- 4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR ---- 4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 4
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do Fornecedor ---- 4
Cláusula 5.ª – Regulamentos e outros documentos normativos ---- 4
Cláusula 6.ª – Pessoal ---- 5
Cláusula 7.ª – Dever de sigilo ---- 5
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA INSIGNARE – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO ---- 5
Cláusula 8.ª – Preço contratual e preço base ---- 5
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento ---- 6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO ---- 6
Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais ---- 7
Cláusula 11.ª – Força maior ---- 7
Cláusula 12.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante ---- 8
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do Fornecedor ---- 8
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ---- 9
Cláusula 14.ª – Arbitragem e foro judicial ---- 9
CAPÍTULO V – SEGUROS ---- 9
Cláusula 15.ª – Seguros ---- 9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS ---- 9
Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações ---- 9
Cláusula 17.ª – Legislação aplicável ---- 9
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS ---- 10
Cláusula 18.ª – Descrição da instalação ---- 10
Cláusula 19.ª – Condições do Fornecimento ---- 10
Cláusula 20.ª – Mapa de Quantidades ---- 10
Cláusula 21.ª – Gestão do fornecimento ---- 11
Cláusula 22.ª – Medições ---- 11

insignare
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

PROCEDIMENTO Nº. CP001/2020/GAF
CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "**fornecimento de gás natural canalizado**", conforme as caraterísticas enunciadas na Parte II - Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que será de 1 (um) ano após a data da assinatura do contrato, salvo as obrigações do Fornecedor que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação do fornecimento de Gás Natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
b) A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem do Gás à Entidade Adjudicante;
c) A contagem do Gás deverá ser efetuada de acordo com os ciclos contratados;
d) Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento do Gás, pelo período de vigência do contrato.

2 - O Fornecedor fica também obrigado a comunicar à INSIGNARE, qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.

3 - A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Regulamentos e outros documentos normativos

1 — Para além das normas constantes deste caderno de encargos, fica o Fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.

2 – O Fornecedor obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.

3 – São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

4 – Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Fornecedor indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª

Pessoal

1 – O Fornecedor fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 – Fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional e pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante ou de terceiros.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 - O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à excepção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da INSIGNARE - Associação de Ensino e Formação

Cláusula 8.ª

Preço contratual e preço base

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, e cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a INSIGNARE deve pagar ao Fornecedor o preço contratual(1) de €_____ (_____ euros), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações que é proprietária, relativas às componente de consumo, de acordo com o especificado na sua proposta, bem como as tarifas relativas às parcelas das Componentes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, se este for legalmente devido, nomeadamente:

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

a) Termo Tarifário Fixo;
b) Tarifa de Acesso à Rede;
c) Capacidade de Entrada;
d) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

(1) a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um valor não superior a 11.637,50€ (onze mil seiscentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), que corresponde ao preço base.

2 - Os preços constantes da Proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nas alíneas a) a d) do ponto anterior, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano.

3 - Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato (preço contratual), são contabilizados os preços da componente do gás constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nas alíneas a) a d) do ponto 1, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante e que constam do anexo IV do Programa de Concurso.

4 - As quantidades estimadas são meramente indicativas, relevando apenas para hierarquizar as propostas para efeitos de adjudicação, não ficando a INSIGNARE vinculados a essas quantidades indicadas.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, da respetiva faturas.

2 – A faturação deverá ser efetuada mensalmente, em função dos consumos efetuados, e deverá indicar a referência ao contrato celebrado. Quando tal não for possível, a faturação poderá ser estimada, numa periodicidade máxima de 2 (dois) meses.

3 - Em caso de discordância por parte da INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INSIGNARE pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

a) Pelo cumprimento defeituoso e/ou incumprimento, sem que seja reposto, no prazo de 5 dias, ficará o Fornecedor sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta;
b) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá a INSIGNARE rescindir o contrato, notificando o Fornecedor, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer da prestação de serviços de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação;
c) O Fornecedor é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de serviço e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que titulo for;
d) Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o Fornecedor compromete -se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos a anomalia resultante de facto não imputável ao fornecedor.

2 - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento por período superior a 5 dias, o que dá à INSIGNARE, o direito de rescindir o contrato, notificando o Fornecedor.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a INSIGNARE têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 - A INSIGNARE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Fornecedor

1 - Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o Fornecedor pode resolver o contrato.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Arbitragem e Foro Judicial

1 - As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativo à execução e à resolução deste contrato ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos aprovado por Despacho nº 7534/2016, publicado no Diário da Republica nº109/2016, Série II de 7 de Junho de 2016.

2 - Para a resolução das questões emergentes do contrato e que não sejam sanadas pela via arbitral, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Capítulo V

Seguros

Cláusula 15.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do Fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados à INSIGNARE ou a terceiros:

a) Acidentes pessoais;
b) Danos patrimoniais;
c) Responsabilidade civil;

2 – O Fornecedor pode, alternativamente, apresentar o seguro da empresa que cubra tal situação ou declaração da seguradora a atestar sobre o solicitado;

3 – A INSIGNARE pode, sempre que o entender necessário, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o co-contratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.ª

Descrição da instalação

A prestação de serviços, objeto do contrato, consubstancia-se no fornecimento de gás natural para o período de 1 (um) ano, nas instalações da Escola Profissional de Hotelaria de Fátima, sitas na Av. Beato Nuno, nº 208, 2495-401 – Fátima.

Cláusula 19.ª

Condições do fornecimento

1 – O fornecimento de gás natural a efetuar pelo Fornecedor no âmbito do presente contrato observará aos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

2 – O fornecimento será contínuo e implica a ligação à rede canalizada de distribuição de gás natural para as instalações e nos termos indicados pela Entidade Adjudicante.

3 – Os serviços de distribuição deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor, sendo os riscos da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.

4 – Caso seja necessário, a instalação de gás deverá ser submetida a uma inspeção a realizar por uma entidade inspetora reconhecida.

5 – Caso seja detetada qualquer avaria ou fuga na instalação de gás, a Entidade Adjudicante deve proceder de imediato ao corte de abastecimento de gás natural, de acordo com as regras de segurança em vigor.

6 – Quando a anomalia for imputável ao Fornecedor, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização existentes antes da ocorrência da anomalia.

7 – Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao Fornecedor uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas ou bens.

8 – O Fornecedor deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico.

Cláusula 20.ª

Mapa de quantidades

Nome da instalação	Morada da instalação	Código Universal da instalação	Opção Tarifária	Consumo estimado fora de vazio (Kwh)	Consumo estimado Vazio (Kwh)
Escola de Hotelaria de Fátima	Av. Beato Nuno, nº 208 2495-401 Fátima	PT1604000003711576FB	BP > Mensal 10.000-100.000 (m^3/ ano)	220.000	25.000

insignare
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Cláusula 21.ª

Gestão do Fornecimento

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o Fornecedor fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com a INSIGNARE para todos os fins associados à execução do contrato.

2 – Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiros por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 22.ª

Medições

1 – A medição das grandezas objeto de faturação deverá cumprir com o estipulado no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e Regulamento de Relações Comerciais do Sector Energético definido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, assim como outras obrigações previstas no quadro legislativo e regulamentar.

2 - Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 2 (dois) meses.

Ourém, 30 de junho de 2020,

A Direção,